



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.710.096/0001-84

Rua Lauro Barbosa, nº 254, Centro – Estrela Dalva/MG – CEP: 36.725-000

Telefones: (32) 3464 – 1181 / 3464 – 1348 / 3464 – 1432

Site: www.estreladalva.mg.gov.br

E-mail: pmed@estreladalva.mg.gov.br

PROJETO BÁSICO

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE
PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM PLUVIAL NO MUNICÍPIO DE
ESTRELA DALVA/MG**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.710.096/0001-84

Rua Lauro Barbosa, nº 254, Centro – Estrela Dalva/MG – CEP: 36.725-000

Telefones: (32) 3464 – 1181 / 3464 – 1348 / 3464 – 1432

Site: www.estreladalva.mg.gov.br

E-mail: pmed@estreladalva.mg.gov.br

SUMÁRIO

1	CAPÍTULO I – DO OBJETIVO	3
2	CAPÍTULO II – DO OBJETO	3
3	CAPÍTULO III – DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	3
4	CAPÍTULO IV – DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO	4
5	CAPÍTULO V – DA FORMA DE EXECUÇÃO E SUAS CONDIÇÕES ORGANIZACIONAIS	4
6	CAPÍTULO VI – DAS PERMISSÕES E DAS VEDAÇÕES.....	7
7	CAPÍTULO VII – DOS PRAZOS: VIGÊNCIA E EXECUÇÃO	7
8	CAPÍTULO VIII – DO VALOR ESTIMADO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO	8
9	CAPÍTULO IX – DA APRESENTAÇÃO DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO E DA COMPOSIÇÃO DO BDI	9
10	CAPÍTULO X – DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO	10
11	CAPÍTULO XI – DO PAGAMENTO	10
12	CAPÍTULO XII – DA HABILITAÇÃO	11
13	CAPÍTULO XIII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE	12
14	CAPÍTULO XIV – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA	13
15	CAPÍTULO XV – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	15
16	CAPÍTULO XVI – DA VISITA TÉCNICA	18
17	CAPÍTULO XVII – DA FISCALIZAÇÃO	19



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.710.096/0001-84

Rua Lauro Barbosa, nº 254, Centro – Estrela Dalva/MG – CEP: 36.725-000

Telefones: (32) 3464 – 1181 / 3464 – 1348 / 3464 – 1432

Site: www.estreladalva.mg.gov.br

E-mail: pmed@estreladalva.mg.gov.br

1 CAPÍTULO I – DO OBJETIVO

1.1 Este Projeto Básico da Licitação, parte integrante do Edital de licitação, tem por objetivo estabelecer o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para caracterizar a contratação de serviços de execução de obras, estabelecer normas, padrões, especificações e procedimentos, que orientem os processos de desenvolvimento, avaliação e aprovação dos serviços contratados.

1.2 Em caso de possíveis dúvidas decorrentes de conflitos entre os projetos de engenharia, a planilha orçamentária, o cronograma, o memorial descritivo e o projeto básico, prevalecerá o que estiver contemplando nos seguintes elementos e nesta ordem:

1.2.1 Projeto Básico da Licitação;

1.2.2 Planilha Contratual.

2 CAPÍTULO II – DO OBJETO

2.1 Contratação empresa para execução de obras de pavimentação e drenagem pluvial em trecho da Rua Prudente Arino dos Reis Junqueira, localizadas no Bairro Deputado Federal Juarez Antunes, no município de Estrela Dalva/MG.

2.2 O serviço será executado sob o regime de execução indireta e empreitada por preço global e nos termos das normas consubstanciadas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

3 CAPÍTULO III – DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Os serviços a serem contratados, dados as suas características, não se enquadram nos conceitos de serviços comuns, vejamos:

- Edificações em concreto armado.

3.1.1 Definição de obra:

Obra de engenharia é a ação de construir, reformar, fabricar, recuperar ou ampliar um bem, na qual seja necessária a utilização de conhecimentos técnicos específicos envolvendo a participação de profissionais habilitados conforme o disposto na Lei Federal nº 5.194/66.

3.1.2 Definição de serviço de engenharia:

Serviço de engenharia é toda a atividade que necessite da participação e acompanhamento de profissional habilitado conforme o disposto na Lei Federal nº 5.194/66, tais como: consertar, instalar, montar, operar, conservar, reparar, adaptar, manter, transportar, ou ainda, demolir. Incluem-se nesta definição as atividades profissionais referentes aos serviços técnicos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.710.096/0001-84

Rua Lauro Barbosa, nº 254, Centro – Estrela Dalva/MG – CEP: 36.725-000

Telefones: (32) 3464 – 1181 / 3464 – 1348 / 3464 – 1432

Site: www.estreladalva.mg.gov.br

E-mail: pmed@estreladalva.mg.gov.br

profissionais especializados de projetos e planejamentos, estudos técnicos, pareceres, perícias, avaliações, assessorias, consultorias, auditorias, fiscalização, supervisão ou gerenciamento.

Portanto, para este objeto, ao tratar especificamente de demandas de construção, conforme planilha orçamentária, a OT do IBRAOP especifica que:

- Reformar:

Consiste em alterar as características de partes de uma obra ou de seu todo, desde que mantendo as características de volume ou área sem acréscimos e a função de sua utilização atual.

- Construção:

Consiste na execução do projeto previamente elaborado. É a execução de todas as etapas do projeto da fundação ao acabamento, consistindo em construir o que consta em projeto, respeitando as técnicas construtivas e as normas técnicas vigentes.

3.2 Os serviços a serem contratados, dados as suas características, enquadram-se nos conceitos de “obra de engenharia”.

3.3 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os funcionários da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4 CAPÍTULO IV – DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

4.1 O pedido do presente objeto, ocorreu devido a necessidade de intervenções em parte da Rua Prudente Arino dos Reis Junqueira, Bairro Deputado Federal Juarez Antunes, em Estrela Dalva/MG. Os principais motivos se dão pela falta de pavimentação e drenagem eficientes no trecho final da via, devido às dimensões reduzidas da boca de lobo e da rede existente.

Considerando as necessidades locais, foram elaborados os projetos de drenagem e pavimentação que atenderão satisfatoriamente às demandas da área em análise.

5 CAPÍTULO V – DA FORMA DE EXECUÇÃO E SUAS CONDIÇÕES ORGANIZACIONAIS

5.1 Os serviços deverão ser executados nos termos fixados nos projetos, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, memorial descritivo e projeto básico.

5.2 PRELIMINARES

5.2.1 Contratação de mão-de-obra, atentando-se para a devida formalização, com fornecimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.710.096/0001-84

Rua Lauro Barbosa, nº 254, Centro – Estrela Dalva/MG – CEP: 36.725-000

Telefones: (32) 3464 – 1181 / 3464 – 1348 / 3464 – 1432

Site: www.estreladalva.mg.gov.br

E-mail: pmed@estreladalva.mg.gov.br

dos vales-transportes relativos ao mês de início da prestação dos serviços, aquisição de ferramentas, uniformes padronizados, crachás de identificação no qual deverá constar o nome e atividade exercida pelo empregado da Contratada e equipamentos, inclusive os de proteção individual e coletivo necessários, na forma do art. 166 da CLT;

5.3 TÉCNICOS PROFISSIONAIS

5.3.1 Execução e administração da obra, com o registro da devida ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) perante os conselhos de classe correspondentes;

5.3.2. Leitura e interpretação dos projetos (consulta ao projetista e ao fiscal de execução quanto às dúvidas suscitadas);

5.3.3 Aplicação das Normas de Segurança e Medicina do Trabalho;

5.3.4 Outros serviços técnicos afins.

5.4 DA EXECUÇÃO

5.4.1 Os serviços deverão ser executados conforme as especificações definidas nos projetos, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, memorial descritivo e neste Projeto Básico, cabendo à Contratada total responsabilidade pela perfeita execução e funcionamento dos mesmos, sem qualquer ônus adicional à Contratante;

5.4.2 Será admitida equivalência de materiais propostos nas especificações técnicas, desde que para isso haja solicitação prévia e acatamento da Fiscalização e do projetista;

5.4.3 A execução dos serviços deverá ser realizada conforme diretrizes definidas nas especificações/planilhas, projetos complementares, se for o caso, e seus anexos;

5.4.4 Fazem parte da empreitada por preço global todos os elementos desenhados nos projetos, nos detalhes e/ou constantes neste Projeto Básico e/ou constantes na planilha orçamentária, mesmo que não sejam relacionados na proposta da Contratada.

5.4.5 Os serviços a serem executados deverão obedecer rigorosamente:

5.4.5.1 Às Normas e as Especificações constantes neste Projeto Básico, do Edital do Certame e do futuro Contrato;

5.4.5.2 Às Normas da ABNT;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.710.096/0001-84

Rua Lauro Barbosa, nº 254, Centro – Estrela Dalva/MG – CEP: 36.725-000

Telefones: (32) 3464 – 1181 / 3464 – 1348 / 3464 – 1432

Site: www.estreladalva.mg.gov.br

E-mail: pmed@estreladalva.mg.gov.br

5.4.5.3 As Normas de Corpo de Bombeiros;

5.4.5.4 As Normas de Segurança e Medicina do Trabalho;

5.4.5.5 Às disposições legais da União, do Estado de Minas Gerais e da cidade de Estrela Dalva/MG;

5.4.5.6 Aos Regulamentos das empresas concessionárias, conforme o caso;

5.4.5.7 Às Prescrições e Recomendações dos fabricantes;

5.4.5.8 Às Prescrições e Recomendações da Contratante no Diário de Obra;

5.4.5.9 Às Normas Internacionais consagradas, na falta das Normas da ABNT.

5.5 DO IMPACTO AMBIENTAL E SOCIAL

5.5.1 Em estrito atendimento das leis ambientais e medidas que evitem impactos ao meio ambiente e para tanto será exigido e fiscalizado:

a) A utilização de produtos de reduzido impacto ambiental que sejam não-perigosos, recicláveis e reciclados observando as formalidades legais, priorizando a economia no consumo de água e energia; minimização na geração de resíduos; racionalização do uso de matérias primas; redução de emissão de poluentes; adoção de tecnologias menos agressivas ao meio ambiente; utilização de produtos de baixa toxicidade.

b) Apresentação pelos licitantes, no ato da assinatura do contrato, de declaração assumindo o compromisso de utilização de produtos e subprodutos de madeira de origem exótica, ou, no caso de utilização de produtos e subprodutos florestais de origem nativa da flora brasileira, a obrigação de sua aquisição de pessoa jurídica que atenda ao Decreto do Estado de MG nº 44.903, de 24 de setembro de 2008, que dispõe sobre a contratação de obras e serviços pela Administração Pública Estadual, que envolvam a aquisição direta e o emprego de produtos e subprodutos de madeira de origem nativa.

5.6 FINAIS

5.6.1 Correção de irregularidades de execução apontadas pela Fiscalização no Termo de Recebimento Provisório das Obras;

5.6.2 Limpeza geral da obra;

5.6.3 Outros serviços afins necessários à finalização da obra.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.710.096/0001-84

Rua Lauro Barbosa, nº 254, Centro – Estrela Dalva/MG – CEP: 36.725-000

Telefones: (32) 3464 – 1181 / 3464 – 1348 / 3464 – 1432

Site: www.estreladalva.mg.gov.br

E-mail: pmed@estreladalva.mg.gov.br

6 CAPÍTULO VI – DAS PERMISSÕES E DAS VEDAÇÕES

6.1 Permite Consórcio:

Não, considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional, suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste Edital, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em “consórcio” no processo em tela.

6.1 Permite Subcontratação:

A critério da Contratada, poderá ser admitida a subcontratação parcial. É vedada a subcontratação total dos serviços objeto desta concorrência, nos termos do art. 72 da Lei nº 8.666/93.

6.2.1 A subcontratação parcial dos serviços só será admitida mediante autorização prévia e expressa da Administração do município, nos seguintes limites: exclusivamente nos casos de notória especialização, execução de atividade-meio e/ou de serviços em atraso.

6.2.2 A autorização de subcontratação estará condicionada ao exame e aprovação, pelo município, da documentação do pretendente subcontratado, que deverá ser apresentada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data prevista para início dos trabalhos.

6.2.3 Deverá ser exigido das empresas subcontratadas a apresentação dos documentos de habilitação exigidos no Edital da licitação, especialmente quanto à habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação técnica.

6.2.4 À Contratada caberá a fiscalização da regularidade trabalhista em relação ao serviço subcontratado.

6.2.5 A subcontratação de partes do objeto não libera a Contratada de quaisquer responsabilidades legais e contratuais, respondendo a Contratada, perante o município, pela parte subcontratada.

6.2.6 A Contratada não poderá transferir ou ceder, ainda que parcialmente, os direitos ou obrigações decorrentes deste Contrato.

7 CAPÍTULO VII – DOS PRAZOS: VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

7.1 O presente instrumento terá o prazo de vigência de 9 (nove) meses contados a partir de sua assinatura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.710.096/0001-84

Rua Lauro Barbosa, nº 254, Centro – Estrela Dalva/MG – CEP: 36.725-000

Telefones: (32) 3464 – 1181 / 3464 – 1348 / 3464 – 1432

Site: www.estreladalva.mg.gov.br

E-mail: pmed@estreladalva.mg.gov.br

Parágrafo único: Poderá ser prorrogado conforme parágrafo 1º do art. 57 da Lei 8.666/93. Sua vigência entrará em vigor a contar da data de sua assinatura.

7.2 O prazo para execução dos serviços de engenharia será de 5 (cinco) meses corridos a contar do início efetivo dos serviços após a emissão do Termo de Autorização;

7.3 A Contratada deve iniciar os serviços no prazo máximo de 10 dias após o recebimento do Termo de Autorização;

7.4 As medições serão realizadas a cada 30 (trinta) dias, contados a partir do início efetivo dos serviços. As medições terão como base os serviços efetivamente realizados e concluídos satisfatoriamente no período, assim considerados aqueles formalmente aprovados pela Fiscalização, dentro do prazo estipulado;

7.4.1 A conveniência da Administração o prazo de medição poderá ser reduzido a uma fração do intervalo colacionado no subitem anterior;

7.5 Perdas, sobras, quebras de unidades, ineficiência de mão-de-obra e outros, deverão ser considerados na planilha orçamentária, não sendo, em hipótese alguma, considerados na medição;

7.6 A medição de cada serviço será feita pela unidade básica utilizada na planilha do orçamento.

8 CAPÍTULO VIII – DO VALOR ESTIMADO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

8.1 O preço global para total execução dos serviços foi orçado em R\$ 51.223,34 (cinquenta e um mil, duzentos e vinte e três reais e trinta e quatro centavos), conforme planilha orçamentária elaborada com base nas tabelas SINAPI e SETOP, das competências 03/2023 e 01/2023, respectivamente, utilizadas em obras públicas e serviços de engenharia executados com recursos do orçamento provindo da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, disposto em dotação orçamentária, já acrescidos de 20,07% referente ao BDI (Benefícios e Despesas Indiretas). Os proponentes deverão tomar como referência para elaboração de suas propostas os projetos, a planilha, o cronograma físico-financeiro, o memorial descritivo, a memória de cálculo e o projeto básico, apresentados por esta Secretaria.

8.2 O critério de Julgamento da licitação será o de Menor Preço Global e o valor máximo admitido será o disposto no item 8.1.

8.3 Não serão aceitos valores unitários, por item, maiores que os valores de referência orçados pela Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal de Estrela Dalva/MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.710.096/0001-84

Rua Lauro Barbosa, nº 254, Centro – Estrela Dalva/MG – CEP: 36.725-000

Telefones: (32) 3464 – 1181 / 3464 – 1348 / 3464 – 1432

Site: www.estreladalva.mg.gov.br

E-mail: pmed@estreladalva.mg.gov.br

9 CAPÍTULO IX – DA APRESENTAÇÃO DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO E DA COMPOSIÇÃO DO BDI

9.1 A planilha orçamentária fornecida deverá ser preenchida pelos licitantes com custos unitários de cada item de serviço.

9.1.1 O BDI, que incidirá sob o somatório dos custos totais de cada item de serviço, deverá estar apresentado à parte, ao final da planilha, em forma analítica que permita a pronta visualização de cada um de seus componentes.

9.2 Cada licitante deverá apresentar a planilha orçamentária e o cronograma físico-financeiro.

9.3 Cada licitante deverá compor sua taxa de BDI com base em fórmula apresentada adiante, levando em conta que nesta taxa deverão estar considerados, além dos impostos, as despesas indiretas não explicitadas na planilha orçamentária e o lucro.

9.3.1 A fórmula para cálculo do BDI é:

$$BDI = \frac{(1 + AC + S + R + G) * (1 + DF) * (1 + L)}{(1 - CP - ISS - CRPB)} - 1$$

Onde:

AC	Administração Central
SG	Seguro e Garantia
R	Risco
DF	Despesas Financeiras
L	Lucro
CP	Tributos (impostos COFINS 3%, e PIS 0,65%)
ISS	Tributos (ISS, variável de acordo com o município)
CPRB	Tributos (Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - 0% ou 4,5% - Desoneração)
BDI PAD	BDI SEM desoneração (Fórmula Acórdão TCU)

9.4 No caso do orçamento estimado, os valores adotados conduziram a um BDI de 20,07% para execução dos serviços.

9.4.2 A provisão para pagamento do IRPJ e da CSSL deverá estar embutida no lucro bruto – LB.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.710.096/0001-84

Rua Lauro Barbosa, nº 254, Centro – Estrela Dalva/MG – CEP: 36.725-000

Telefones: (32) 3464 – 1181 / 3464 – 1348 / 3464 – 1432

Site: www.estreladalva.mg.gov.br

E-mail: pmed@estreladalva.mg.gov.br

9.5 Cada Licitante deverá verificar todos os elementos, quantitativos, projetos e planilha orçamentária antes da abertura das propostas, como também as informações “*in loco*”, e qualquer divergência encontrada, comunicar à Comissão Permanente de Licitação, sob pena de não poder questioná-las posteriormente;

10 CAPÍTULO X – DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

10.1 A dotação orçamentária para suportar a eficácia do presente objeto, será atendida por verbas, constantes do orçamento vigente: PAVIMENTAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE VIAS URBANAS. 2.04.00.15.451.0009.1.0006-4.490.51 (1.704.000).

10.2 Conforme o caso, para o exercício futuro, a Prefeitura Municipal de Estrela Dalva emitirá nota de empenho, indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de Termo Aditivo.

11 CAPÍTULO XI – DO PAGAMENTO

11.1 O pagamento será efetuado de acordo com o cronograma físico-financeiro, em 5 (cinco) parcelas, sendo a primeira medição com 30 (trinta) dias após o início das obras, ou a critério da Administração o prazo de medição poderá ser reduzido a uma fração do interregno de 30 dias, desde que a Contratada:

11.1.1 Apresente à Contratante a nota fiscal devidamente preenchida;

11.1.2 Indique o banco, agência e conta bancária da empresa;

11.1.3 Apresente as certidões comprovando regularidade com os tributos Federal, Estadual e Municipal, FGTS, INSS, Receita Federal (Contribuições Previdenciárias, Dívida Ativa da União) e Trabalhista (CNDT) atualizadas e em vigência;

11.1.4 Apresente os seguintes comprovantes em relação a todos os empregados vinculados à execução dos serviços referentes ao mês a que se refere a medição:

11.1.4.1 Abertura do CNO dos serviços, na primeira medição; (art. 8º, VI, Instrução Normativa RFB 2021/2021);

11.1.4.2 Comprovantes do CAGED dos empregados vinculados ao serviço, quando houver admissão ou demissão de mão-de-obra;

11.1.4.3 Pagamento dos salários, férias, indenizações, verbas rescisórias ou demais verbas trabalhistas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.710.096/0001-84

Rua Lauro Barbosa, nº 254, Centro – Estrela Dalva/MG – CEP: 36.725-000

Telefones: (32) 3464 – 1181 / 3464 – 1348 / 3464 – 1432

Site: www.estreladalva.mg.gov.br

E-mail: pmed@estreladalva.mg.gov.br

11.1.4.4 De recolhimento do FGTS;

11.1.4.5 De recolhimento da Previdência social;

11.1.4.6 De entrega dos vales-transportes relativos ao mês do faturamento e vales-refeições, se for o caso, ou respectivo pagamento através de pecúnia, juntamente com a remuneração mensal do empregado;

11.1.5 A liberação da última parcela dar-se-á mediante apresentação da CND do CNO – Cadastro Nacional de Obras desta obra de engenharia;

11.2 O pagamento será condicionado, ainda, ao atesto na referida nota fiscal pela fiscalização da Contratante.

11.3 Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

11.4 Os preços contratuais, constantes na planilha de orçamento e relativo à execução das obras, serviços e fornecimento de materiais e equipamentos, são fixos e irrevogáveis, salvo nos casos de comprovado desequilíbrio econômico financeiro a ser avaliado pela Administração.

11.5 Poderá, conforme o caso, ser exigido a apresentação de relatório fotográfico, comprovando a execução dos serviços.

11.6 Atendendo ao que dispõe a legislação tributária municipal, será retido por ocasião do pagamento o ISSQN – Imposto Sobre Serviço e Qualquer Natureza.

12 CAPÍTULO XII – DA HABILITAÇÃO

12.1 Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados documentação prevista no art. 27 a 31 da Lei 8666/93 e demais documentos, declarações e atestados que venham ser solicitados no instrumento convocatório.

12.2 Quanto à Qualificação Técnica deverá exigir:

12.2.1 Certidão de registro de pessoa jurídica no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA ou CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo, com validade na data de recebimento dos documentos de habilitação e classificação, onde conste a área de atuação compatível com a execução dos serviços objeto do Edital, emitida pelo CREA ou CAU da jurisdição da sede da licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.710.096/0001-84

Rua Lauro Barbosa, nº 254, Centro – Estrela Dalva/MG – CEP: 36.725-000

Telefones: (32) 3464 – 1181 / 3464 – 1348 / 3464 – 1432

Site: www.estreladalva.mg.gov.br

E-mail: pmed@estreladalva.mg.gov.br

12.2.2 Certidão de Acervo Técnico – CAT, do profissional, emitida pelo CREA ou CAU, comprovando que o profissional executou serviços de engenharia com características semelhantes aos descritos nos projetos e memorial descritivo, acompanhada dos respectivos Atestado(s) de Capacidade Técnico Profissional fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em papel timbrado, devidamente registrado(s) (averbados) no CREA ou CAU.

12.2.3 A licitante deverá comprovar que o profissional detentor da CAT pertence ao seu quadro permanente de pessoal que poderá ser sócio, proprietário, empregado ou contratado do licitante, na data da assinatura do contrato, e deverá participar do serviço objeto da licitação, devidamente com os documentos que comprove o vínculo com a empresa.

12.2.4 O licitante deverá apresentar Declaração de Disponibilidade indicando o profissional detentor da CAT, conforme modelo do Anexo VIII.

Parágrafo único: Será admitida a substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

13 CAPÍTULO XIII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1 A Contratante obriga-se a:

- a) Fornecer o projeto arquitetônico, os projetos complementares, as planilhas, o cronograma físico-financeiro e o memorial descritivo necessários à execução das obras;
- b) Emitir termos de Autorização de Início das Obras e Termo de Recebimento;
- c) Solicitar ou autorizar horário especial de trabalho, quando necessário e cabível;
- d) Proporcionar à Contratada todas as condições e informações para a adequada prestação dos serviços;
- e) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- f) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- g) Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço entregue em desacordo com as especificações;
- h) Verificar a manutenção pelo fornecedor das condições de habilitação estabelecidas na licitação, para que estas condições sejam mantidas durante a vigência do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.710.096/0001-84

Rua Lauro Barbosa, nº 254, Centro – Estrela Dalva/MG – CEP: 36.725-000

Telefones: (32) 3464 – 1181 / 3464 – 1348 / 3464 – 1432

Site: www.estreladalva.mg.gov.br

E-mail: pmed@estreladalva.mg.gov.br

i) Verificar se os materiais utilizados na execução dos serviços correspondem aos apresentados na proposta;

j) Aplicar penalidades ao fornecedor, por descumprimento contratual;

k) Atestar a nota fiscal/fatura correspondente, após realizar rigorosa conferência das características dos serviços;

l) Efetuar o pagamento no preço e condições pactuadas, conforme cronograma físico-financeiro.

14 CAPÍTULO XIV – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1 A Contratada obriga-se a:

a) Do dia da assinatura do contrato até o recebimento da Autorização de Início dos Serviços, a Contratada deverá comprovar junto a Administração, que possui ao menos 01 (um) profissional de Nível Superior, detentor de ART ou RRT, devidamente registrado no conselho ou órgão competente, relativo(s) à prestação de serviço(s) compatíveis com os serviços, objeto desta contratação;

I - A comprovação do vínculo profissional dar-se-á com a apresentação da Carteira de Trabalho (CTPS) em que conste a Contratada como Contratante, ou com a apresentação do Contrato Social da empresa em que conste o profissional como sócio ou Contrato de Trabalho, devidamente registrado no CREA ou CAU da região competente, em que conste o profissional como Responsável Técnico, ou ainda outros meios permitidos pela legislação trabalhista em vigor;

b) Efetuar análise minuciosa de todo o Projeto Básico, esclarecendo junto à Contratante toda e qualquer dúvida sobre detalhes construtivos, materiais a serem aplicados e, possíveis interferências que porventura não tenham sido suficientemente esclarecidas;

c) Apresentar a composição da taxa de BDI.

d) Apresentar cronograma de execução dos serviços no tempo estabelecido pela Contratante e cumprir os prazos e as etapas nele estabelecidos e aprovados pela Contratante;

e) Executar os serviços, em atraso, à noite e/ou em finais de semanas e feriados, conforme determinado pela Contratante, sendo de responsabilidade da Contratada toda e qualquer despesa vinculada aos seus funcionários, inclusive trabalhistas, decorrentes do novo horário, sem prejuízo de eventuais sanções contratuais e legais, em caso de atraso de execução quanto ao cronograma físico-financeiro por culpa da Contratada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.710.096/0001-84

Rua Lauro Barbosa, nº 254, Centro – Estrela Dalva/MG – CEP: 36.725-000

Telefones: (32) 3464 – 1181 / 3464 – 1348 / 3464 – 1432

Site: www.estreladalva.mg.gov.br

E-mail: pmed@estreladalva.mg.gov.br

-
- f) Cumprir as exigências de qualidade na execução dos serviços postas neste Projeto Básico, no Edital do certame e no futuro Contrato, sempre com pessoal qualificado e habilitado;
- g) Utilizar nos serviços materiais novos, comprovadamente de primeira qualidade, que estejam de acordo com as especificações e normas técnicas, que atendam aos requisitos mínimos de desempenho das Normas Brasileiras correspondentes e que, se possível, estejam qualificados no Programa Brasileiro de Qualidade e Produtividade do Habitat (PBQP-H);
- h) Responsabilizar-se por todas as despesas com material, mão-de-obra, acidentes de trabalho, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transportes, materiais, seguros operacionais, taxas, tributos, contribuições de qualquer natureza ou espécie e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução dos serviços contratados;
- i) Atender prontamente as reclamações da Contratante, prestando os esclarecimentos devidos e efetuando as correções e adequações nos produtos que se fizerem necessárias;
- j) Comunicar, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar sua execução, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pela Contratante;
- k) Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta contratação;
- l) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante;
- m) Substituir qualquer empregado que não esteja executando os serviços a contento, ou que a juízo da Contratante não esteja portando-se de forma adequada, devido à conduta prejudicial ou inconveniente;
- n) Designar um preposto responsável pela execução dos serviços, que será a pessoa de contato entre a Contratada e a Fiscalização da Contratante;
- o) Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- p) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento da fundação;
-



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.710.096/0001-84

Rua Lauro Barbosa, nº 254, Centro – Estrela Dalva/MG – CEP: 36.725-000

Telefones: (32) 3464 – 1181 / 3464 – 1348 / 3464 – 1432

Site: www.estreladalva.mg.gov.br

E-mail: pmed@estreladalva.mg.gov.br

-
- q) Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades executadas, sem prévia autorização da Contratante;
 - r) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avençados;
 - s) Cientificar o fiscal do contrato, imediatamente e por escrito, a respeito de qualquer anormalidade ou irregularidade verificada na execução dos serviços, mantendo um Diário de Ocorrências durante toda a prestação dos serviços;
 - t) Manter o sigilo e a confidencialidade acerca das informações obtidas, quando da execução dos serviços;
 - u) Obedecer a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente dentro dos preceitos normativos da ABNT;
 - v) Ser responsável pela observância das normas legais direta ou indiretamente aplicáveis a execução do objeto, inclusive por suas contratadas, quando houver;
 - w) Promover medidas de proteção para a redução ou neutralização dos riscos ocupacionais aos seus empregados, bem como fornecer os equipamentos de proteção individuais – EPIs necessários, tais como: óculos, luvas, aventais, máscaras, calçados apropriados, protetores auriculares, etc., fiscalizando e exigindo que os mesmos cumpram as normas e procedimentos destinados à preservação de suas integridades físicas;
 - x) Nos termos do § 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93, obrigado a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários;
 - y) Receber os valores que lhe forem devidos, na forma disposta neste Projeto Básico.

15 CAPÍTULO XV – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666/93 a licitante/adjudicatária que, no decorrer da licitação:

- a) Não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.710.096/0001-84

Rua Lauro Barbosa, nº 254, Centro – Estrela Dalva/MG – CEP: 36.725-000

Telefones: (32) 3464 – 1181 / 3464 – 1348 / 3464 – 1432

Site: www.estreladalva.mg.gov.br

E-mail: pmed@estreladalva.mg.gov.br

d) Não manter a sua proposta dentro de prazo de validade;

e) Comportar-se de modo inidôneo;

f) Cometer fraude fiscal;

g) Fizer declaração falsa;

h) Ensejar o retardamento da execução do certame.

15.2 O licitante que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I - Multa de até 1% (um por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

II - Impedimento de licitar e de contratar com o município e descredenciamento no Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até cinco anos;

III - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

15.3 Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que, no decorrer da contratação:

a) Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

b) Apresentar documentação falsa;

c) Comportar-se de modo inidôneo;

d) Cometer fraude fiscal;

e) Descumprir qualquer dos deveres elencados no Projeto Básico, Edital ou no Contrato.

15.4 A Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I - Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

II - Multa:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.710.096/0001-84

Rua Lauro Barbosa, nº 254, Centro – Estrela Dalva/MG – CEP: 36.725-000

Telefones: (32) 3464 – 1181 / 3464 – 1348 / 3464 – 1432

Site: www.estreladalva.mg.gov.br

E-mail: pmed@estreladalva.mg.gov.br

a) Moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado, incidente sobre o valor da parcela inadimplida da obrigação, limitada a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será causa de rescisão contratual. Contar-se-á o prazo a partir do término da data fixada para a prestação do serviço, ou após o prazo concedido às correções, quando o objeto licitado estiver em desacordo com as especificações requeridas;

b) Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória;

III. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o município de Estrela Dalva/MG pelo prazo de até dois anos;

IV. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

V. Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no Cadastro de Fornecedores pelo prazo de até cinco anos;

15.5 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

15.6 Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

a) Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.7 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

15.8 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.710.096/0001-84

Rua Lauro Barbosa, nº 254, Centro – Estrela Dalva/MG – CEP: 36.725-000

Telefones: (32) 3464 – 1181 / 3464 – 1348 / 3464 – 1432

Site: www.estreladalva.mg.gov.br

E-mail: pmed@estreladalva.mg.gov.br

15.9 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.10 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

15.11 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada através de carta postal com aviso de recebimento.

15.12 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

15.13 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores.

16 CAPÍTULO XVI – DA VISITA TÉCNICA

16.1 É facultativa a Visita Técnica do licitante. Caso os licitantes optem pela Visita Técnica, será fornecido aos interessados o Termo de Visita Técnica, documento a ser apresentado junto à Declaração de Conhecimento de Todas as Informações e das Condições Locais, conforme exigência de Habilitação.

16.2 A finalidade da visita é a complementação de informações com o objetivo de sanar possíveis dúvidas de interpretação das especificações do Termo de Referência e o conhecimento das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

16.3 A Declaração de Conhecimento de Todas as Informações e das Condições Locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, independentemente da Visita Técnica ter ocorrido, ou não, é documento obrigatório e indispensável a ser apresentado junto à Documentação de Habilitação.

16.4 Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento do objeto licitado não serão consideradas para reclamações futuras, ou de forma a desobrigar a sua execução.

16.5 Caso o licitante opte por realizar a Visita Técnica, esta deverá ser agendada previamente no Setor de Licitação e/ou Engenharia, através dos telefones (32) 3464-1181, (32) 3464-1348, de segunda a sexta, das 09:00h às 12:00h.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.710.096/0001-84

Rua Lauro Barbosa, nº 254, Centro – Estrela Dalva/MG – CEP: 36.725-000

Telefones: (32) 3464 – 1181 / 3464 – 1348 / 3464 – 1432

Site: www.estreladalva.mg.gov.br

E-mail: pmed@estreladalva.mg.gov.br

17 CAPÍTULO XVII – DA FISCALIZAÇÃO

17.1 A Contratante designa o assessor Valdinei Mattos de Oliveira para fiscalizar os serviços ora contratados;

17.2 Não obstante, a Contratada será a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços. A Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente, pela Fiscalização desta Secretaria;

17.3 A Fiscalização pode sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária;

17.4 A Fiscalização velará pelo controle dos materiais utilizados nos serviços, podendo adotar procedimentos técnicos consagrados e também o seguinte:

17.4.1 Se julgar necessário, a Fiscalização poderá solicitar à Contratada a apresentação de informação, por escrito, dos locais de origem dos materiais ou de certificados de ensaios relativos aos mesmos que comprovem a qualidade e/ou similaridade dos materiais empregados. Os ensaios e as verificações serão providenciados pela Contratada, sem ônus para a Contratante, e executados por laboratórios aprovados pela Fiscalização;

17.4.2 Os materiais que não atenderem às especificações não poderão ser estocados no local de realização dos serviços;

17.4.3 Os materiais inflamáveis só poderão ser depositados em áreas autorizadas pela Fiscalização, devendo a Contratada providenciar para estas áreas os dispositivos de proteção contra incêndios determinados pelos órgãos competentes;

17.5 A Contratada deverá levar em conta todas as precauções e zelar permanentemente para que as suas operações não provoquem danos físicos ou materiais a terceiros, cabendo-lhe, exclusivamente, todos os ônus para reparação de eventuais danos causados.

Estrela Dalva/MG, 16 de maio de 2023.

Valdinei Mattos de Oliveira
Assessoria Externa de Engenharia Civil
CREA/MG: 227780/D

Diego Coutinho da Costa
Prefeito Municipal
CPF: 076.937.266-08